



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COOPERATIVAS COM ELAS

Nº 03/2023 - SPM



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – SPM**  
**EDITAL COOPERATIVAS COM ELAS**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para Mulheres –SPM, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a execução do Projeto “Cooperativas com Elas”, de acordo com as normas públicas e as especificações constantes neste Edital.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.mulheres.ba.gov.br/>.

Salvador – Bahia, 05 de Setembro de 2023



**SUMÁRIO**  
**EDITAL 003/2023 - COOPERATIVAS COM ELAS**

**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARTE III – ANEXOS**

1. Termo de Referência
2. Critérios para avaliação das propostas de trabalho
3. Modelo para a Proposta de Trabalho
4. Modelo de Credencial da/o Representante da OSC
5. Modelo de declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional
6. Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos e relação das/dos dirigentes da OSC
7. Modelo de Plano de Trabalho
8. Minuta do Termo de Colaboração
9. Modelo do Termo de Atuação em Rede
10. Modelo de Apresentação de Recurso



## PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e condições fixadas neste Edital.

### 2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM

### 3. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem como referência o Processo SEI Nº. 042.17293.2023.0001236-90.

### 4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Será selecionada uma única proposta por meio deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da SPM.

### 5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O presente Edital tem por objeto estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), prioritariamente do Estado da Bahia para o desenvolvimento do projeto COOPERATIVAS COM ELAS, visando ampliar e qualificar a participação das mulheres nas cooperativas da agricultura familiar e economia solidária no Estado da Bahia, baseado nas ações previstas no PPA 2020-2023 e prioridades da administração pública estadual, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023.

As ações e atividades previstas neste Edital estão ancoradas na área de atuação da SPM, no Eixo I – Inclusão Socioprodutiva/Autonomia das Mulheres.

### 6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. Poderão participar desta seleção pública, as OSCs assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, da Lei nº 13.019/2014:

- a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua



entre suas/seus sócias/os ou associadas/os, conselheiras/os, diretoras/es, empregadoras/es, doadoras/es ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, a educação e a capacitação de trabalhadoras/es rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.1 Serão consideradas *preferencialmente* entidades e ou sociedades cooperativas que tenham em sua estrutura organizacional mulheres no corpo diretivo;

6.2. É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, conforme modelo previsto no Anexo 09 – Modelo do Termo de Atuação em Rede;

6.2.1. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, a OSC celebrante e não executante responderá subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3. A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

## **7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

7.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiras/os e parentes em linha reta



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador/a pública/o. Não são consideradas/os integrantes de Poder as/os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e. Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2 Com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g. Tenha entre suas/seus dirigentes pessoa:

g1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os



prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## **8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSCPROPONENTE:**

8.1. A OSC será representada por sua/seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada;

8.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, por meio do documento constante do modelo do **Anexo 04**, escrito e firmado pela/o representante legal, a quem seja outorgada(o) amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda representar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse;

8.3. Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação da(s)/do(s) representante(s), emitido por Órgão Público;

8.4. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular de procuração, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

## **9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS:**

9.1. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público;

9.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

## **10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio da Portaria nº 18 de 11 de Setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/09/2023, composta pelas seguintes servidoras:

Titulares:

Flaviane Leite Araújo - Matrícula 92087772

Márcia Batista de Jesus Cordeiro - Matrícula 92088923

Ioná Queiroz Nascimento - Matrícula 92085338

Suplentes:

Amanda Andrade Lima de Oliveira - Matrícula 92086299

Mônica Aguiar Silva - Matrícula 92087476



Rita de Cássia Costa Aragão - Matrícula 426278706

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 5558 – Apoio a Projeto de Empoderamento Social, Econômico e Cultural da Mulher.

Os recursos destinados à execução da (s) parceria (s) de que trata (m) este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres, Programa 311- Políticas para Mulheres, autorizado pela Lei nº 11.509 de 22/12/2021, Ação 5558 – Projeto de Empoderamento Social, Econômico e Cultural da Mulher, Destinação de Recurso: 2.500.0.300.000000.00.00.00, Unidade Gestora 0002, o saldo desta dotação orçamentária é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser repassado no presente ano (2023); e a Ação 5558 – Projeto de Empoderamento Social, Econômico e Cultural da Mulher, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00, Unidade Gestora 0002, esta dotação orçamentária tem saldo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que será repassado no exercício de 2024, após a prestação de contas do primeiro ano.

## **12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA**

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração contempla recurso de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com a indicação do Termo de Referência (Anexo 01).

O valor de referência será repassado em 4 parcelas, sendo que a primeira será feita em 2023, após a assinatura do termo de colaboração e posterior publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/BA), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), enquanto as demais parcelas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão repassadas no ano de 2024, após as respectivas prestações de contas dos valores.

## **13. CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período determinado, mediante solicitação com justificativa e aprovação da SPM.

## **15. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.mulheres.ba.gov.br](http://www.mulheres.ba.gov.br), a partir do dia 18 de Setembro de 2023.





## 16. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

- a. A seleção do Plano de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;
- b. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SPM;
- c. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Seleção até o dia 17/10/2023, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cooperativascomelas@spmba.ba.gov.br](mailto:cooperativascomelas@spmba.ba.gov.br);
- d. Qualquer cidadã/o é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima da SPM, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes dos planos de trabalho, de forma eletrônica, pelo e-mail [cooperativascomelas@spmba.ba.gov.br](mailto:cooperativascomelas@spmba.ba.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 - Salvador – Bahia, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis;
- e. A impugnação feita tempestivamente pela/o interessada/o não a/o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa;
- f. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado/a;
- g. O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO, dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção;
- h. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório;
- i. A Comissão de Seleção da Secretaria de Política para as Mulheres resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;
- j. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- k. Durante a execução e vigência do Termo de Colaboração, a OSC deve fazer



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

uso da marca Cooperativas com Elas /Governo do Estado, conforme o orientado pela ASCOM/SPM.

1. A OSC selecionada deve manter e disponibilizar para a SPM o banco de dados das mulheres beneficiadas pelo projeto para fins de monitoramento e habilitação para outras políticas públicas, além de prestar informações sobre o andamento do mesmo, a qualquer tempo, e permitir a concessão do uso de imagens das beneficiárias para fins de divulgação do Governo da Bahia.

Salvador, 05 de Outubro de 2023

Elisangela Santos Araujo

Secretária de Políticas para as Mulheres